



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 118/2022
REF. PROJETO DE LEI N° 102/2022

“Autoriza nova compatibilização do Plano Plurianual do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, especificamente no exercício de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO - 2023, em seus projetos, atividades, operações especiais, reserva de contingência, programas e metas fiscais que especifica, altera a redação da Lei n° 4.345, de 10 de agosto de 2022, que “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro (LDO), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Pedro autorizado a proceder às seguintes alterações no orçamento municipal, com o objetivo de compatibilizar as peças de Planejamento do exercício de 2023 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do mesmo exercício, a saber:

I – em relação ao Plano Plurianual do Município de São Pedro - PPA 2022 a 2025, especificamente no exercício de 2023 com o objetivo de compatibilizá-lo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, em seus projetos, atividades, operações especiais, reserva de contingência e programas, conforme demonstração no Anexo III – Proposta de Programa Setorial-Identificação das Ações/Inicial e Anexo IV – Proposta de Programa Setorial-Identificação das Ações/Atualizado, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

II – em relação ao Planejamento da Receita no PPA 2022 a 2025, somente no exercício de 2023 para compatibilizá-la com a LDO 2023, conforme demonstração no Anexo I – Receitas Orçamentárias 2023/Inicial e no Anexo II – Receita Orçamentária 2023/Atualizada, que são partes integrantes da presente lei.

III – em relação as metas fiscais, especificamente no exercício de 2023, conforme Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 2º Fica acrescido o § 9º ao Art. 9º da Lei n° 4.345, de 10 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – exercício 2023), com a seguinte redação:

“Art. 9º.....”



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

(...)

§ 9º Com o objetivo de estimular o crescimento das receitas tributárias e não tributárias da Municipalidade e da Autarquia Municipal, bem como a redução dos débitos inscritos em dívida ativa, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores foram considerados em parte na estimativa de receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas em consonância com o disposto no inciso I do Art. 14 da LRF – LC 101/2000. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 14 de dezembro de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário